

Deliberação CBH-TB, de 12 de dezembro de 1996, resumo publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de dezembro de 1996.

Institui Câmara Técnica de Planejamento – CT-PA

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha (CBH-TB)

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 5 de seu Estatuto, que possibilita a constituição de unidades especializadas, definido no ato de sua criação, as atribuições, composição e duração:

Considerando que compete ao CBH-TB, a elaboração do Plano do Plano da Bacia e do Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos, tais unidades:

Considerando ser imprescindível a participação direta das organizações municipais, estaduais e da sociedade civil no debate, organização e proposição de matérias relativas ao planejamento regional a serem submetidas ao Plenário do Comitê:

Considerando a Deliberação CBH-TB 01/96, que aprovou Normas Gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas.

dlibera:

Artigo I – Fica instituída no âmbito do CBH-TB, a Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação – CT-PA – que será constituída tendo como base as personalidades indicadas pelas seguintes entidades:

1 – Cinco representantes do Estado

a - DAEE

b – CETESB

c – DEPRN

d – SABESP

e – DIRA

2 – Cinco representantes dos Municípios

3 – Cinco representantes da Sociedade Civil

a – Usuários de Água

b – Universidades e Instituições de Ensino Superior

c – Entidades Ambientalistas

d – Entidades de Recuperação Florestal

e – Associações de Classe, Sindicato, Técnica e Científicas parágrafo único

Novos membros poderão ser indicados na CT-PA, após solicitação formal e aprovação pelos presentes na reunião em que for apreciado tal requerimento.

Artigo 2 – A CT-PA será coordenada por um de seus membros, eleito pela maioria simples, na primeira reunião, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Artigo 3 – Além das atribuições definidas na Deliberação CBH-TB 01/96, de 12/12/96, compete a CT-PA:

Analisar e manifestar sobre propostas ou questões específicas, dentre outras, nos seguintes assuntos:

01 – Subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva e do CORH descentralizado na elaboração do Plano de Bacia e do Relatório de Situação

02 – Elaborar Pareceres Técnicos do interesse do Comitê, especialmente nas ações, projetos e programas que tenham relação com o Planejamento e o Desenvolvimento Regional

03 – Acompanhar a realização de estudos e atividades por solicitação do Plenário ou da Presidência.

04 – Atuar como instância preliminar do CBH-TB na apreciação de projetos de interesses regional que solicitarem recursos do FEHIDRO.

05 – Propor a priorização de projetos, serviços e obras de interesse da Bacia, principalmente aqueles que solicitarem recursos do FEHIDRO.

06 – Atuar como instância preliminar para análise e proposta de soluções para conflitos entre usuários dos recurso hídricos.

Artigo 4 – Essa Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-TB.